



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 32:112 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o limite de prazo estabelecido no § 3.º do artigo único do decreto-lei n.º 30:850 (legalização de engenhos que utilizem as águas como força motriz).

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 10:125 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, excepto Macau, para nelas ter execução na parte aplicável, o decreto-lei n.º 31:567, que isenta de pagamento de direitos de importação as forragens que sobre a alimeantação do gado bovino originário das colónias portuguesas, durante a viagem até ao continente, quando não excedam 25 por cento das quantidades embarcadas.

Ministério da Economia :

Portaria n.º 10:126 — Autoriza um engenheiro a dar em penhor à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a concessão que lhe foi conferida pelo decreto n.º 31:490, para instalar a indústria de aproveitamento de óleos de lubrificação usados.

Despacho — Torna extensiva, a partir de 1 de Julho próximo futuro, a proibição total de abastecimento aos veículos dos grupos II e IX (utilitários) nas cidades de Lisboa, Pôrto, Coimbra e Braga, aos concelhos de Cascais, Oeiras, Matozinhos e Vila Nova de Gaia.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 149, de 29 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério da Guerra :

Portaria n.º 10:124 — Aprova e manda pôr em execução as instruções para a classificação e realização das despesas em conta da verba inscrita na despesa extraordinária do orçamento do Ministério sob a rubrica «Diversos encargos resultantes da guerra» — Aditamento determinando as instruções para a administração das unidades e formações das guarnições militares nas ilhas adjacentes e para o funcionamento dos serviços de subsistências e de contabilidade.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 24 do presente mês, autorizou, nos termos do § 2.º

do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Junho de 1942. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 32:112

Com a publicação do decreto-lei n.º 30:850, de 5 de Novembro de 1940, pretendeu o Govêrno defender e acatular os direitos e legítimos interesses de terceiros, obrigando, para tal, todos os utentes de moinhos, lagares e azenhas, que utilizam as águas como força motriz sem o cumprimento das disposições legais vigentes, à sua legalização.

Foi nesse diploma consignado como limite de tempo, para esses efeitos, a data de 31 de Dezembro de 1941.

Atendendo, no entanto, a que, se por um lado foi difícil aos serviços respectivos organizar um cadastro rigoroso do número desses engenhos dentro do prazo estipulado, muitos foram também os seus utentes que, por circunstâncias várias, não requereram em tempo devido as respectivas legalizações;

Atendendo a que esse cadastro se encontra agora completo, permitindo pelo seu conhecimento uma mais equitativa aplicação das disposições da lei;

E atendendo a que pela elaboração desse cadastro se vem a reconhecer que existem ainda 11:603 engenhos por legalizar, posto que já sejam em número de 24:299 os que estejam ao abrigo das disposições prescritas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O limite de prazo estabelecido no § 3.º do artigo único do decreto-lei n.º 30:850, de 5 de Novembro de 1940, fica prorrogado até 31 de Dezembro de 1942.

Art. 2.º Findo que seja o prazo estipulado no artigo anterior, ficarão os utentes dos engenhos não legalizados proibidos de os poder utilizar, para efeitos da sua laboração, sob pena de, em caso contrário, lhes ser imediatamente aplicado o preceituado no n.º 2.º do artigo 279.º do regulamento dos serviços hidráulicos, aprovado por decreto de 19 de Dezembro de 1892, modificado por decreto de 21 de Janeiro de 1897.